



Handwritten signatures in blue ink

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA
E VALE DO TEJO, A IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO CASTELO
E O MUNICÍPIO DE CORUCHE**

Considerando que:

A preservação, a valorização, a promoção e o enriquecimento da herança cultural, enquanto fundante expressão de cidadania, constituem veículo imprescindível e fortalecedor das raízes identitárias e congregadoras das comunidades, bem como da sua transmissão às gerações futuras, conforme resulta do preconizado na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e de valorização do património cultural;

Nos termos do n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, é missão da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, na respectiva circunscrição territorial e em articulação com os organismos centrais do Ministério da Cultura, a criação de condições de acesso aos bens culturais;

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 3 do Artigo 2.º do mesmo Decreto Regulamentar, é atribuição da Direcção Regional de Cultura a articulação com outras entidades públicas ou privadas que prossigam competências ou objectos afins na respectiva área de intervenção com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programa;

A actividade associativa e confraternal sempre se revelou fundamental para o desenvolvimento integrado da Região e do País, assumindo um papel estruturante e concretizador da promoção individual e colectiva, de aprofundamento do exercício da

cidadania e de consolidação da densidade cultural das comunidades, aos níveis local, regional e nacional;

A Irmandade de Nossa Senhora do Castelo prossegue e desenvolve atribuições de relevante responsabilidade no âmbito do património cultural, nomeadamente pelo que se refere ao Santuário de Nossa Senhora do Castelo, sito em Coruche, centro de memória e referência comunitária que atravessa gerações;

O Município de Coruche, nos termos das competências e das atribuições que lhe estão cometidas, e tendo em vista o aprofundamento da cidadania, a valorização do legado cultural e a implementação de um desenvolvimento sustentável para usufruto das gerações, se encontra empenhado na recuperação e na valorização do património cultural do Concelho, no âmbito do plano estratégico desenvolvido para o Município;

ENTRE:

A **DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO**, organismo desconcentrado do Ministério da Cultura e serviço periférico da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Avenida Infante Santo n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa, pessoa colectiva n.º 600083179, aqui representada pelo Director Regional, Dr. João Soalheiro, com poderes bastantes para o acto, doravante designada por Direcção Regional de Cultura, ou Primeiro Outorgante,

A **IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO CASTELO**, pessoa colectiva n.º 504116240, com sede em Coruche, neste acto representada pelo Arq.^{to} Jorge Sebastião Matos de Brito e Abreu, na qualidade de Juiz, doravante também designada por Segundo Outorgante, ou Irmandade,

E o **MUNICÍPIO DE CORUCHE**, pessoa colectiva n.º 506722422, com sede nos Paços do Concelho, Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche, aqui representado pelo Dr. Dionísio Simão Mendes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes bastantes para o acto, doravante também designado por Terceiro Outorgante, ou Município,

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE PELAS PARTES OUTORGANTES O PRESENTE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, QUE SE REGE PELAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO CLAUSULADO SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objecto)

A Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, a Irmandade de Nossa Senhora do Castelo e o Município de Coruche acordam estabelecer uma parceria tendo em vista a cooperação e o mútuo apoio no quadro da missão e das atribuições de cada uma das Entidades, que se consubstancia nos princípios, acções, actividades e compromissos descritos no presente Protocolo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Âmbito de Aplicação)

O âmbito material deste Protocolo de Colaboração incide na implementação e no desenvolvimento de acções, projectos e actividades que promovam o estudo, a recuperação, a valorização, a divulgação e a fruição pública do património cultural, material e imaterial, do Santuário de Nossa Senhora do Castelo, em Coruche.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Identificação das acções)

As principais acções a serem desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Colaboração respeitam à implementação das seguintes iniciativas:

- a) Promoção do processo de classificação, à luz da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, que regulamenta, nesta matéria, a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, tendo em vista o reconhecimento do valor patrimonial do Santuário de Nossa Senhora do Castelo, em Coruche;
- b) Acompanhamento técnico e cooperação no âmbito da elaboração de projectos de recuperação e valorização do Santuário e dos patrimónios cultural e natural que o mesmo integra;
- c) Estudo, tratamento e divulgação do património arqueológico do Santuário;
- d) Identificação, registo e documentação, no quadro do Inventário Nacional do Património Imaterial, da Festa de Nossa Senhora do Castelo, relevante manifestação cultural imaterial, não apenas no contexto concelhio, mas também da Região e do País;
- e) Divulgação e fruição pública do património cultural e natural do Santuário de Nossa Senhora do Castelo.



CLÁUSULA QUARTA
(Direitos e obrigações da Direcção Regional de Cultura)

- 1 - Ao Primeiro Outorgante compete designar um Técnico Superior, formado em História da Arte, com a responsabilidade da instrução de processo a submeter ao Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P., tendo em vista a abertura de procedimento de classificação patrimonial;
- 2 - Compete igualmente ao Primeiro Outorgante promover a colaboração técnica de um Arquitecto Paisagista, do quadro de pessoal do Organismo, tendo em vista auxiliar a Irmandade e o Município na elaboração de projecto relativo à requalificação e valorização do espaço envolvente do Santuário;
- 3 - A Direcção Regional de Cultura compromete-se ainda a disponibilizar, com o objectivo de promover o estudo e a valorização do património arqueológico do Santuário, a colaboração de um Técnico Superior e de um Assistente Técnico, com formação em Arqueologia, afectos ao seu mapa de pessoal do Organismo;
- 4 - Para a concretização do inventário do património cultural imaterial, nos termos referidos na cláusula terceira, a Direcção Regional disponibiliza igualmente um Técnico Superior, formado em Antropologia, afecto ao seu mapa de pessoal.
- 5 - Ao Primeiro Outorgante competirá também garantir, no âmbito das suas atribuições, a necessária articulação com outros institutos centrais do Ministério da Cultura, nomeadamente o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P., e o Instituto dos Museus e da Conservação, I.P..
- 6 - À Direcção Regional de Cultura assiste o direito a ser reconhecida como Entidade parceira da Irmandade de Nossa Senhora do Castelo, em Coruche, por todo o tempo de vigência do presente Protocolo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA
(Direitos e obrigações da Irmandade)

- 1 - É responsabilidade, e prerrogativa, da Irmandade de Nossa Senhora do Castelo, promover as acções que se revelem adequadas à boa execução do presente Procolo de Colaboração.
- 2 - À Irmandade compete colaborar estreitamente com a Direcção Regional de Cultura e o Município de Coruche, no quadro dos objectivos materializados na cláusula terceira.
- 3 - Ao Segundo Outorgante cabe ainda a iniciativa de solicitar, sempre que se revelar necessário, a colaboração da Direcção Regional de Cultura, no quadro conjuntamente definido na cláusula terceira e na cláusula quarta.

4 - É igualmente responsabilidade da Irmandade, com o apoio técnico da Direcção Regional e a cooperação do Município, promover o financiamento que se venha a revelar adequado à implementação dos projectos, nomeadamente através de candidatura, ou candidaturas, a fundos da União Europeia, através do Quadro de Referência Estratégico Nacional, ou de outros financiamentos externos.

5 - Incumbe ainda à Irmandade promover, com a cooperação das Entidades signatárias do presente Protocolo de Colaboração, a fruição pública dos patrimónios a recuperar e valorizar, que integram o Santuário de Nossa Senhora do Castelo.

6 - Constitui obrigação do Segundo Outorgante demonstrar, através de relatórios anuais, a entregar à Direcção Regional de Cultura e ao Município, no primeiro trimestre do ano seguinte, a boa execução do presente Protocolo de Colaboração.

7 - Todos os materiais de divulgação que sejam produzidos no âmbito da implementação do presente Protocolo de Colaboração deverão fazer, de modo adequado, menção ao apoio conferido pelas Entidades Parceiras.

CLÁUSULA SEXTA **(Direitos e obrigações do Município)**

1 - Ao Município de Coruche compete prestar à Irmandade o apoio técnico que se revele útil e que lhe seja possível, no âmbito do quadro de pessoal que lhe está afecto.

2 - O Terceiro Outorgante disponibiliza-se, dentro das suas possibilidades, a colaborar, nos termos a acertar caso a caso, com a Irmandade de Nossa Senhora do Castelo tendo em vista ser garantida a contrapartida nacional de candidatura(s) que seja(m) apresentada(s) a fundos externos, nomeadamente do QREN, ou com fornecimento de materiais que se destinem à recuperação e à valorização do Santuário de Nossa Senhora do Castelo, do seu património cultural e da sua envolvente natural.

3 - O Município, sempre que lhe seja possível, nomeadamente através de Técnicos do Museu Municipal, ou de outros, colaborará com a Direcção Regional de Cultura na concretização dos estudos, projectos e das acções referidas na cláusula terceira.

4 - Ao Município de Coruche assiste o direito a ser reconhecido como Entidade parceira da Irmandade de Nossa Senhora do Castelo, em Coruche, por todo o tempo de vigência do presente Protocolo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Comissão Técnica de Acompanhamento)**

É constituída, ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, uma Comissão Técnica de Acompanhamento, para efeitos de articulação e concertação, a ser integrada pelo Juiz da

Irmandade, por um representante da Direcção Regional de Cultura e por um representante do Município.

CLÁUSULA OITAVA
(Prazo)

1 - O presente Protocolo de Colaboração vigora até 31 de Dezembro de 2013, produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo passível de renovação, após rigorosa avaliação da sua aplicação e dos resultados obtidos, pelo tempo e nos termos que forem definidos pelas Partes Outorgantes.

2 - Qualquer necessidade de aprofundamento de matéria constante ou conexas com o teor do presente Protocolo de Colaboração terá lugar, durante a sua vigência, através de redacção de Acto Adicional ao mesmo.

CLÁUSULA NONA
(Resolução de conflitos)

As Partes Outorgantes obrigam-se reciprocamente a envidar todos os esforços para ultrapassar quaisquer diferendos, conflitos ou litígios emergentes do presente Protocolo de Colaboração, através de ajustamentos e concessões mútuas, recorrendo a uma instância de conciliação em que participarão, entre outros, o Director da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, o Juiz da Irmandade de Nossa Senhora do Castelo e o Presidente da Câmara Municipal de Coruche.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Rescisão)

As Partes Outorgantes podem rescindir o presente Protocolo de Colaboração a qualquer momento, por mútuo acordo, ou por iniciativa de uma das Entidades signatárias, se forem infringidos gravemente os compromissos e obrigações assumidos, mediante aviso, por escrito, e com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de produção dos respectivos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Lei aplicável e interpretação)

O presente Protocolo de Colaboração foi elaborado e será interpretado e executado com base na lei portuguesa.

Feito e assinado em Coruche, aos dois dias do mês de Junho de dois mil e onze, em três exemplares, autenticados na forma do estilo, ficando um na posse de cada Parte Outorgante.

Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo




(João Soalheiro, *Director Regional*)

Irmandade de Nossa Senhora do Castelo



IRMANDADE N.ª S.ª CASTELO
(Jorge Sebastião Matos de Brito e Abreu, *Juiz*)

Município de Coruche



(Dr. Dionísio Simão Mendes, *Presidente da Câmara Municipal de Coruche*)